urbaser

Política Corporativa do Canal Ético

Conselho de Administração
12 junho de 2023

CONTEÚDO

1. Objetivo 3
2. Âmbito de aplicação 3
3. O que são consideradas irregularidades? 4
4. Princípios e garantias do Canal Ético 5
5. Apresentar uma queixa: comunicar uma alegada violação 5
6. Apresentação de uma queixa: conteúdo da comunicação 6
7. Confidencialidade 6
8. Registo e análise de reclamações 6
9. Processo de Investigação 7
10. Resultados da Investigação 8
11. Proteção e apoio aos denunciantes 8
12. Organismo de conformidade 8
13. Não conformidade 8
Anexo 1 - Gestores ..... **Error! Bookmark not defined.**

1. Objetivo

A Urbaser S.A.U., juntamente com suas subsidiárias, (coletivamente, a "**Empresa**" ou "**Urbaser**") está comprometida em conduzir a sua actividade com honestidade e integridade e em manter altos padrões de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Como tal, a Empresa implementou um conjunto de políticas e procedimentos, incluindo um Código de Conduta, concebido para promover um comportamento ético e responsável por parte de todos os colaboradores da Urbaser.

De acordo com o Código Penal espanhol e outras leis semelhantes noutras jurisdições, é possível que a empresa seja responsabilizada criminalmente por crimes cometidos pelos seus colaboradores, gerentes e diretores. As pessoas jurídicas que implementaram um programa adequado de prevenção de riscos criminais, de acordo com o Código Penal espanhol, podem defender-se contra a responsabilidade penal. Um dos elementos deste programa é um canal que permite que os colaboradores denunciem suspeitas de violações, como atividades criminosas ou violações graves de políticas. Isso é conhecido como "*whistleblowing*" ou "Canal Ético". Leis semelhantes existem noutros países onde a Urbaser opera.

Além disso, esta política segue as orientações estabelecidas na Diretiva (UE) 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que comunicam infrações á legislação Europeia, que estabelece as normas mínimas com as quais a empresa está comprometida a nível mundial.

No caso da Espanha, o Canal de Ética está integrado ao Sistema Interno de Informação e Proteção de Denunciantes da Urbaser (doravante, o "Sistema Interno de Informação" ou "Sistema") de acordo com a Lei 2/2023, de 20 de fevereiro de 2023, que regula a proteção das pessoas que denunciam possíveis infrações regulatórias e o combate à corrupção, como mecanismo formal de comunicação, consulta ou comunicação de irregularidades, sendo a proteção da pessoa que comunica qualquer irregularidade um dos princípios orientadores do seu funcionamento.

Toda organização às vezes enfrenta o risco de conduta ilegal ou antiética. Uma cultura de diálogo aberto e de responsabilidade ética com as partes interessadas, tanto internas como externas, bem como a proteção dos denunciantes contra retaliações, são essenciais para evitar a ocorrência de tais situações e resolvê-las o mais rapidamente possível, caso ocorram. O Diretor de Conformidade Regional e o Departamento de Conformidade Corporativa estão disponíveis para aconselhamento e discussão com a equipa sobre quaisquer violações ou potenciais violações das políticas e procedimentos da empresa, bem como para dar o aconselhamento necessário sobre essas questões ou quaisquer outras preocupações que o colaborador possa ter. Esta política é elaborada com o objetivo de implementar um canal de denúncias (o "**Canal de Ética**") como parte do programa de compliance corporativo (https://www.urbaser.com/canal-etico/) da Companhia.

Os objetivos da Política Corporativa do Canal Ético (a "**Política**") são:

- prevenir e detetar comportamentos impróprios por parte da empresa e dos seus colaboradores,
- incentivar os colaboradores da Urbaser a comunicar suspeitas de má conduta o mais rapidamente possível,
- fornecer orientação aos colaboradores da Urbaser sobre como fazer essas comunicações, e
- assegurar que os colaboradores da Urbaser que podem levantar preocupações de boa-fé, sem medo de represálias, mesmo que se revelem erradas.

Esta Política não faz parte do contrato de trabalho de nenhum colaborador e pode ser alterada a qualquer momento.

O Canal de Ética também está disponível para as partes interessadas da Urbaser, como clientes, fornecedores e parceiros de negócios, desde que a conduta relatada envolva o Colaborador da Urbaser (definido abaixo).

2. Âmbito de aplicação

Esta Política aplica-se a todos os diretores e colaboradores, incluindo gerentes e membros dos órgãos sociais das diferentes empresas que compõem a Urbaser, suas subsidiárias e empresas nas quais eles têm uma participação total ou maioritária, e as *joint ventures* controladas pela administração da Urbaser ou nas quais a Urbaser detém uma

participação maioritária (doravante, o "**Colaborador**").

Esta Política aplica-se em todos os países em que a Urbaser conduz os seus negócios, quer a Urbaser tenha ou não uma presença física no país, ou seja, um escritório. Esta Política é complementar e deve ser lida em conjunto com quaisquer outras políticas da Empresa e leis aplicáveis. Em caso de conflito entre as leis, regulamentos ou políticas aplicáveis e a Política, a Urbaser aplicará o padrão mais rigoroso.

Uma vez que esta Política não pode abranger todas as situações ou questões que possam surgir, é da responsabilidade de todo o Colaborador solicitar informações e orientações sobre como lidar com qualquer situação nova ou invulgar ao Responsável de Conformidade Regional designado (definido no Anexo 1).

3. O que são consideradas irregularidades?

A denúncia de irregularidades consiste na divulgação de informação relacionada com suspeitas de violações ou perigos no local de trabalho. As irregularidades comunicadas devem estar relacionadas com uma ou mais das seguintes questões:

- violações do Código de Conduta ou das políticas e procedimentos internos da empresa;
- suborno;
- fraude ou má gestão financeira;
- evasão fiscal;
- branqueamento de capitais;
- abuso de informação privilegiada;
- financiamento do terrorismo;
- obstrução da aplicação da lei;
- outras atividades criminosas;
- contratos públicos;
- divulgação não autorizada de informações confidenciais;
- incapacidade de proteger a privacidade e os dados pessoais e de proteger as redes e os sistemas de informação;
- violação dos direitos de propriedade intelectual;
- incumprimento de qualquer obrigação legal ou profissional ou requisitos regulamentares que constituam atos ilegais ou criminosos;
- danos ao meio ambiente;
- perigos para a saúde e a segurança;
- negligência;
- erros judiciários;
- conduta que possa prejudicar a reputação da empresa;
- assédio;
- a ocultação deliberada de qualquer dos assuntos acima mencionados.

Se a comunicação não estiver relacionada com qualquer um destes assuntos (por exemplo, um assunto relacionado com a execução de serviços), o *Compliance Officer* Regional encaminhará a comunicação para o departamento correspondente para gestão.

Um "**denunciante**" é uma pessoa que comunica de boa-fé a suspeita de uma violação relacionada com qualquer um dos assuntos listados acima, e deve seguir o procedimento descrito abaixo. O colaborador tem de comunicar infrações ligeiras e graves. A comunicação atempada, mesmo de potenciais violações menores, pode ajudar a prevenir problemas mais graves se forem identificados e remediados nas fases iniciais.

Se a Equipa não tiver certeza se algum assunto se enquadra no escopo desta Política, eles devem procurar aconselhamento do Departamento de Conformidade Corporativa ou do Diretor de Conformidade Regional. Os detalhes de contacto podem ser encontrados no Anexo 1 desta Política.

4. Princípios e garantias do Canal Ético

Os princípios básicos em que se baseia o Canal Ético são os seguintes:

- **Conformidade regulatória:** legalidade e ética corporativa são pilares integrantes do Canal Ético. Assim, as comunicações serão processadas de forma integral e profissional, e em conformidade com a legislação em vigor, os regulamentos aplicáveis, incluindo os relativos à proteção de dados, e as políticas e procedimentos internos de aplicação.
- **Independência e imparcialidade:** esta política garantirá, tanto quanto possível, que todas as pessoas afetadas por uma denúncia de irregularidades sejam tratadas de forma justa e imparcial. Todas as pessoas envolvidas no processo de investigação de uma denúncia devem agir de boa-fé na procura da verdade e no esclarecimento dos factos.
- **Transparência e acessibilidade:** as informações sobre o Canal de Ética e seu procedimento de gestão serão transmitidas de forma clara e compreensível. O Canal de Ética está disponível no site da https://www.urbaser.com/canal-etico/ para agilizar o acesso ao Canal.
- **Rastreabilidade e segurança:** esta Política integrará todas as medidas necessárias para garantir a integridade, monitorização e segurança da informação.
- **Confidencialidade e anonimato:** esta Política garantirá tanto quanto possível o anonimato do denunciante (se solicitado e/ou permitido pela legislação local) e a confidencialidade das informações comunicadas e das ações realizadas na gestão e tratamento das mesmas. Da mesma forma, o Canal de Ética permitirá o envio de comunicações anónimas.
- **Sigilo:** esta Política incentivará as pessoas envolvidas no processamento e investigação de comunicações a agir com a máxima discrição em relação aos factos que conhecem em razão de sua posição ou função.
- **Diligência e celeridade:** esta Política garantirá que a investigação e resolução dos factos relatados sejam processadas com o devido profissionalismo, diligência e sem demora injustificada, para que o procedimento possa ser concluído no mais curto espaço de tempo possível respeitando as devidas garantias.
- **Boa fé:** Esta Política garantirá que as informações comunicadas sejam honestas e verdadeiras, sem prejuízo de quaisquer imprecisões ou omissões relevantes que possam ser cometidas involuntariamente pelo informante, e que sejam tão completas quanto possível, consistentes com os princípios de confidencialidade e anonimato, a proteção das pessoas e considerações sobre o devido processo na investigação dos assuntos relatados.
- **Respeito e proteção das pessoas:** esta Política adotará as medidas adequadas para garantir, tanto quanto possível, o direito à proteção da dignidade e da privacidade das pessoas afetadas.
- **Respeito pelos direitos fundamentais:** esta Política garantirá, tanto quanto possível, o direito à informação, em conformidade com os princípios da confidencialidade e do anonimato, o direito de defesa, o direito à contradição, o direito à presunção de inocência e o direito à honra de todas as pessoas envolvidas no processo.
- **Proteção contra retaliações:** os denunciantes que ajam de boa-fé serão protegidos de retaliação tanto quanto possível.

5. Apresentar uma queixa: comunicar uma alegada violação

É obrigação comunicar o mais rapidamente possível qualquer infração real ou potencial sobre qualquer um dos assuntos mencionados na secção 3.

Os colaboradores podem levantar qualquer suspeita de não conformidade com o seu supervisor ou procurar aconselhamento junto do Responsável Regional de Conformidade, e nós encorajamo-los a fazê-loPode também entrar em contacto com o Departamento de Conformidade Corporativa. No entanto, se o assunto for mais grave e sentir que o assunto não foi abordado pelo supervisor ou se preferir não o levantar por qualquer outro motivo, a Equipa

poderá registrar uma reclamação diretamente através do Canal de Ética.

> Todas as violações, sejam elas menores ou graves, devem ser comunicadas ao supervisor, ao Diretor Regional de Compliance, ao Diretor de Conformidade ou através do Canal de Ética.

6. Apresentação de uma queixa: conteúdo da comunicação

Ao aceder ao Canal de Ética, terá a opção de se identificar ou de apresentar a queixa de forma anónima, quando permitido pela legislação nacional.

De acordo com a legislação espanhola e de outros países, é permitido denunciar denúncias anonimamente. No entanto, é recomendável que você forneça o nome, pois isso torna mais fácil para a Empresa conduzir uma investigação mais completa da reclamação.

Solicita-se a todo o colaborador que apresente uma queixa, que forneça o máximo de pormenores e dados possíveis, para ajudar no processo de investigação. A política da empresa é tratar as reclamações com seriedade e prontidão. Os relatórios devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação da(s) pessoa(s) denunciada(s);
- Datas e locais dos eventos;
- Colaborador que possa corroborar a alegada infração, se for o caso;
- Descrição da alegada infração ou crime; e ainda
- Um meio de comunicação com o denunciante, mesmo que apresentado de forma anónima, para obter mais informações sobre a denúncia.

Sem os dados acima, pode não ser possível investigar a conduta relatada, o que pode levar a uma falha na resolução da reclamação. Além disso, uma queixa pode não ser totalmente resolvida se tiver sido apresentada de forma anónima e se a investigação não puder ser realizada sem contactar o queixoso.

7. Confidencialidade

O conteúdo de qualquer denúncia é, pela sua natureza, confidencial e só a equipa designada para a receção e o acompanhamento das denúncias (definida no parágrafo seguinte) e as pessoas autorizadas em conformidade com a legislação nacional aplicável, terão acesso a esse conteúdo.

A confidencialidade será mantida tanto quanto possível, de acordo com as circunstâncias. Serão realizados esforços para que a investigação de qualquer denúncia recebida no Canal de Ética ocorra de forma a proteger a confidencialidade e o anonimato do colaborador que faz a denúncia. No entanto, a identidade da pessoa denunciada pode ser divulgada caso constitua uma obrigação necessária e proporcionada, imposta pelo legislação europeia ou pelo direito nacional, no contexto de uma investigação realizada pelas autoridades nacionais ou no contexto de processos judiciais.

8. Registo e análise de reclamações

O *Chief Compliance Officer*, o *Corporate Compliance Officer* e o *Regional Compliance Officer* (doravante, a "**Equipa de Canal Ético**") poderão aceder a todas as reclamações feitas através do Canal de Ética.

No caso de Espanha e de acordo com o disposto no artigo 8.º da Lei 2/2023, de 20 de fevereiro de 2023, que regula a proteção das pessoas que comunicam infrações regulamentares e o combate à corrupção, o *Chief Compliance*

Officer é a pessoa nomeada pelo Conselho de Administração da Urbaser como Chefe do Sistema Interno de Informação.

O Diretor de Conformidade Regional será responsável por lidar com reclamações relacionadas com a sua área, comunicar com o denunciante quando necessário e tomar as medidas apropriadas para investigar uma reclamação e remediar quaisquer violações identificadas. Consequentemente, o Diretor Regional de *Compliance* criará um arquivo confidencial para cada denúncia recebida através do Canal de Ética, no qual será descrito o processo de tratamento da reclamação. Do mesmo modo, se for caso disso, serão incluídos no presente processo os pormenores da investigação realizada e todos os elementos de prova que a sustentem.

A Equipa de Canal Ético deve manter um documento confidencial denominado **Registo de Comunicações**, ao qual só pode ser acedido pela Equipa de Canal Ético. Trimestralmente, a Equipa de Canal Ético analisará, no mínimo, os seguintes dados:

- Número total de reclamações recebidas através do Canal de Ética;
- Situação das queixas;
- Objeto das queixas;
- Número de reclamações não tratadas e motivos;
- Tempo necessário para concluir as investigações (quando necessário) e chegar a uma conclusão.
- Medidas tomadas na sequência de incumprimentos confirmados, bem como medidas preventivas para o futuro.

O Registo de Denúncias também pode ser utilizado pela Equipa de Canal Ético para identificar padrões de comportamento ou atividade.

Os dados recolhidos no registo de queixas e nos processos de inquérito são conservados apenas durante o período necessário e proporcionado para efeitos de cumprimento dos requisitos impostos pela legislação europeia ou pelo direito nacional, findo o qual os responsáveis por essas informações são obrigados a apagá-las.

As denúncias feitas por outros canais também serão analisadas pela Equipa de Canal Ético .

O objetivo desta Política é fornecer um mecanismo interno para denunciar, investigar e remediar qualquer irregularidade no local de trabalho. Em qualquer caso, recomenda-se procurar aconselhamento do Diretor de Conformidade Regional ou do Departamento de Conformidade Corporativa (definido no Anexo 1) antes de fazer uma reclamação externa.

Geralmente, as reclamações referem-se à conduta do Colaborador da Empresa, mas às vezes também podem se referir às ações de terceiros como, por exemplo, um cliente, um fornecedor ou um prestador de serviços. A lei permite que uma queixa de boa-fé seja feita a um terceiro se houver motivos razoáveis para crer que se relacionam com os seus atos ou com algo que é legalmente da sua responsabilidade. No entanto, recomenda-se que esses relatórios sejam comunicados internamente primeiro.

9. Processo de Investigação

Uma vez feita uma denúncia através do Canal de Ética, o reclamante receberá uma confirmaçãopor *e-mail* no prazo de sete dias após o recebimento da reclamação. Também é possível exigir que o queixoso participe em reuniões adicionais para fornecer mais informações.

Serão envidados esforços para manter o queixoso informado sobre o andamento do inquérito. No entanto, às vezes, a necessidade de confidencialidade pode tornar impossível obter pormenores específicos sobre a investigação ou quaisquer medidas disciplinares tomadas em resultado da investigação. O prazo para comunicar a resolução da queixa não excederá três meses a contar do aviso de receção, exceto em casos excecionais em que a investigação seja particularmente complexa.

Em qualquer caso, qualquer informação relacionada com o inquérito deve ser tratada como informação confidencial.

A Empresa está empenhada em adotar uma abordagem consistente e justa ao analisar qualquer comunicação de possíveis irregularidades feita pelos colaboradores.

10. Resultados da Investigação

Embora não seja possível garantir ao queixoso o resultado desejado, serão realizados esforços para gerir a queixa de forma justa e adequada. A utilização desta Política ajudará a alcançar este objetivo.

Caso o reclamante não esteja satisfeito com o tratamento da reclamação, ele ou ela pode encaminhar o assunto para o Diretor de Conformidade.

11. Proteção e apoio aos denunciantes

Por vezes, os denunciantes receiam as potenciais repercussões. O objetivo da Empresa é promover uma cultura de diálogo e apoiará aqueles que denunciarem potenciais violações ao abrigo desta Política de boa-fé, mesmo que se revelem um erro.

Os colaboradoresnão devem sofrer qualquer retaliação ou tratamento desfavorável (por exemplo, despedimento, medidas disciplinares, ameaças ou outro tratamento desfavorável) por terem apresentado uma queixa de boa fé. Um denunciante que receba esse tratamento deve informar o *Chief Compliance Officer*.

Em nenhuma circunstância os denunciantes podem ser sujeitos a ameaças ou represálias por parte dos colaboradores da Empresa. Qualquer pessoa envolvida neste tipo de conduta estará sujeita a medidas disciplinares. No entanto, se se concluir que o queixoso fez uma comunicação falsa de forma maliciosa, de má-fé ou com o objetivo de obter ganhos pessoais, pode ser sujeito a medidas disciplinares.

12. Organismo de conformidade

A liderança em assuntos de *compliance* é confiada ao ***Chief Compliance Officer***.

Ao *Chief Compliance Officer* compete: (1) salvaguardar os princípios éticos da empresa e implementar todas as políticas e procedimentos, a nível corporativo, relacionados com a conformidade regulamentar da empresa; (2) a supervisão das investigações e medidas disciplinares impostas pelo *Compliance Officer* Regional; e (3) a promoção de formação de *compliance* para todos os colaboradores no nível corporativo. O *Chief Compliance Officer* reporta diretamente ao Conselho de Administração.

O *Chief Compliance Officer* é responsável por esta Política e por analisar a eficácia das ações tomadas como resultado de denúncias ao abrigo desta Política. O *Chief Compliance Officer* irá rever periodicamente o conteúdo desta Política para garantir que esta inclui as mais recentes recomendações e melhores práticas, propondo ao corpo diretivo as alterações e atualizações que contribuem para o seu desenvolvimento e melhoria contínuos.

13. Não conformidade

Qualquer falha no cumprimento das disposições contidas nesta Política ou na lei aplicável pode ter sérias consequências para a Empresa, para os seus colaboradores e diretores.

Qualquer colaborador da Urbaser que engane ou obstrua, ou que não coopere, com as investigações de possíveis violações desta Política estará sujeito a medidas disciplinares. Como mencionado acima, o colaborador que ameaçar ou retaliar de qualquer forma contra os queixosos também estará sujeito a medidas disciplinares.

O cumprimento desta Política é obrigatório e o não cumprimento será considerado, por parte da Empresa, como uma violação. Caso a investigação confirme o incumprimento, o *Compliance Officer* Regional informará o Departamento de Recursos Humanos local, que adotará as medidas disciplinares adequadas em função da gravidade do incumprimento e de acordo com a legislação laboral aplicável e os procedimentos sancionatórios estabelecidos nas convenções coletivas, sem prejuízo das demais responsabilidades em que o infrator possa incorrer. Da mesma forma,

a Urbaser reserva-se o direito de adotar as medidas que considere adequadas contra qualquer um dos seus parceiros comerciais que não cumpram esta Política.